



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010

(Do Sr. Dr. Ubiali)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 13.1, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, respeitando-se nos instrumentos de avaliação a diversidade de Instituições e de curso e sua regionalidade.

Justificativa

Os instrumentos de avaliação devem respeitar a diversidade de instituições e de curso, as diferenças regionais e as características de organização administrativa e acadêmica das instituições, sobretudo em relação à sua missão, consoante dispõe a Lei nº 10.861, de 2004, sem, entretanto, perder a meta de qualidade progressiva.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

Os instrumentos de avaliação de Universidades, Centros e Faculdades devem ser diferentes, sobretudo em relação a obrigatoriedade de pesquisa e titulação docente.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputado DR. UBIALI